ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2006

O Secretário-Executivo do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de padronização do material gráfico de divulgação e promoção das ações do Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros técnicos a serem observados pelos órgãos do Ministério na Administração Central para a produção de impressos gráficos.

Art. 2º Os impressos gráficos, segundo suas características de produção, conteúdo, objetivos e clientela, classificam-se em:

I - Editorial: livro, manual/cartilha, relatório, anuário, revista e boletim informativo;

II - Promocional: folder, banner, cartaz, panfleto e convite/cartão;

III - Comercial: papel timbrado e envelope; e

IV - Evento: pasta, certificado e bloco.

Art. 3º Os impressos gráficos tem as seguintes definições:

I - Livro: publicação de assuntos variados de interesse do Ministério, subdividido em dois tipos, a saber: A - Publicação Institucional (em policromia); e B - Publicação Diversa.

II - Manual/Cartilha: publicação que contém noções essenciais acerca de uma matéria.

III - Relatório: publicação destinada à exposição das atividades do Ministério, ou relação de fatos colhidos por comissões ou pessoas encarregadas de estudar determinado assunto.

IV - Anuário: publicação anual das atividades do Ministério ou dos assuntos relativos às áreas de sua competência.

V - Revista: publicação periódica que trata de assuntos variados ou se dedica a estudos, informações e críticas relativos a um dado ramo de conhecimento ou atividade.

VI - Boletim Informativo: publicação periódica destinada à divulgação das ações técnico-administrativas de âmbito da área de competência do Ministério.

VII - Folder: impresso gráfico de caráter publicitário ou educativo, em formatos variados.

VIII - Banner: impresso de grande formato, publicitário ou informativo, para instalação em *backlight*, *frontlight*, áreas internas e externas.

IX - Cartaz: impresso de grande formato, próprio para afixação em lugares de trânsito e de freqüência pública.

X - Panfleto: impresso publicitário ou comercial.

XI - Convite/Cartão (com envelope): impresso destinado a transmitir mensagens das autoridades do Ministério, comunicando seus atos.

XII - Papel Timbrado: impresso destinado a transmitir informações entre as autoridades dos órgãos do Ministério, de caráter técnico-administrativas.

XIII - Envelope: invólucro para remessa ou guarda de correspondências, documentos ou impressos de qualquer natureza.

XIV - Pasta: meio utilizado para guardar ou classificar papéis, documentos, desenhos, entre outros.

XV - Certificado: impresso destinado a atestar a participação de servidores em eventos (desenvolvimento e capacitação) promovidos pelo Ministério. Contém o nome do evento, temas abordados e carga horária.

XVI - Bloco: impresso destinado a anotações diversas, que consiste em reunião de folhas de papel presas por um dos lados e destacáveis.

Art. 4º Os impressos gráficos tem as seguintes especificações técnicas:

I - Livro, Manual/Cartilha, Relatório, Anuário e Revista:

a) formato fechado (1): 150x210 mm;

b) formato aberto (1): 300x210 mm;

c) formato fechado (2): 210x300 mm;

d) formato aberto (2): 420x300 mm;

e) tipo de papel na capa: Papel Cartão Duo Design podendo chegar até 300g/m², Papel Couchê Fosco ou Liso podendo chegar até 230 g/m²;

f) tipo de papel no miolo: papel Off-Set 75g/m² ou 90g/m², Papel Couchê Fosco ou Brilho 90g/m² ou 115g/m²;

g) impressão da capa: 4/4 cores, 4/1 cores, 4/0 cores, 2/2 cores, 2/1 cores, 2/0 cores, 1/1 cor e 1/0 cor;

h) impressão do miolo: 4/4 cores, 2/2 cores e 1/1 cor;

i) tipo de acabamento: canoa com 2 grampos ou brochura colado a quente; e

j) número de páginas: entendendo que o número de páginas poderá ter variações conforme o texto que será inserido nas publicações.

II - Boletim Informativo:

a) formato fechado: 210x300 mm;

b) formato aberto: 420x300 mm;

c) tipo de papel: papel Off-Set 75g/m² ou 90g/m², Papel Couchê Fosco ou Brilho 90g/m² ou 115g/m²;

d) número de páginas: 4, 8 ou 16 páginas;

e) impressão: 4/4 cores, 4/1 cores, 4/0 cores, 2/2 cores, 2/1 cores, 2/0 cores, 1/1 cor e 1/0 cor; e

f) tipo de acabamento: dobrado ou canoa com 2 grampos.

III - Folder:

a) formato aberto (1): 210x300 mm;

b) formato aberto (2): 420x300 mm;

c) tipo de papel: papel Off-Set 75g/m² ou 90g/m², Papel Couchê Fosco ou Brilho 90g/m² ou 115g/m²;

d) impressão: 4/4 cores, 4/1 cores, 4/0 cores, 2/2 cores, 2/1 cores, 2/0 cores, 1/1 cor e 1/0 cor; e

e) tipo de acabamento: refile, 1 ou 2 dobras.

IV - Banner:

a) material: Lona Vinílica;

b) formato: variável, devendo ser especificado a metragem quadrada a ser utilizada de acordo com as necessidades;

c) cores: policromia em até 4 cores; e

d) suporte: determinado pelas características da sua utilização.

V - Cartaz:
a) formato (1): 420x300 mm;
b) formato (2): 460x640 mm;
c) formato (3): 640x940 mm;
d) tipo de papel: Papel Couchê Fosco ou Brilho, 115 g/m² ou 150 g/m²;
e) impressão: 4/0 cores, 2/0 cores e 1/0 cor; e
f) tipo de acabamento: refile.
VI - Panfleto:
a) material: Papel Couchê Liso;
b) formato: 150x210cm;
c) gramatura: de 90g/m² a 150g/m²; e
d) cores: policromia em até 4 cores.
VII - Convite/Cartão:
a) material: Papel Opaline Telado ou VG;
b) gramatura: de 170g/m² para o Papel Telado e 180g/m² para o VG;
c) formato: 148x210mm;
d) cores: Policromia em até 4 cores;
e) os respectivos envelopes terão as seguintes especificações:
f) material: Papel Opaline Telado ou VG;
g) gramatura: de 170g/m² para o Papel Telado e 180g/m² para o VG;
h) formato 150x220mm; e
i) cores: Policromia em até 4 cores.
VIII - Papel Timbrado:
a) material: Papel Couchê ou Apergaminhado;
b) gramatura: 120g/m²;
c) formato: 210x297mm; e
d) cores: até 4 cores.
IX - Envelope:
a) material: Papel Apergaminhado;
b) gramatura: 120g/m²; e
c) formato: 230x320mm ou 260x360mm.

Parágrafo único. O envelope deverá ter impresso na frente o símbolo das Armas Nacionais e abaixo a inscrição MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e atrás a inscrição REMETENTE, ambos em tinta preta.

X - Pasta:
a) material: Papel Cartão Supremo (com bolsa);
b) gramatura: 250g/m²;
c) formato: 325x472mm (fechada); e
d) cores: até 4 cores.
XI - Certificado:
a) material: Papel Couchê Brilho ou Papel Opaline Telado;
b) gramatura: 170g/m²;
c) formato: 210x297mm; e
d) cores: até 4 cores.
XII - Bloco:
a) tipo de papel na capa: Papel Couchê Fosco 120g/m² com acabamento fosco;

b) tipo de papel no miolo: Papel Apergaminhado 75g/m²;
c) cores na capa: até 4 cores;
d) cores no miolo: até 4 cores;
e) formato: 150x210 mm ou 210x300 mm; e
f) acabamento: o bloco será composto de capa e contracapa, com 50 folhas no formato determinado, grampeadas e coladas, devendo conter no miolo picote a 0,5cm do topo.

Parágrafo único. Deverá haver no impresso o timbre padrão em cada uma das folhas, tanto na capa quanto no miolo do bloco.

Art. 5º Os acabamentos especiais, como relevo americano, relevo seco, corte com facas especiais, hot stamping holográfico, brilhante e fosco, verniz total e localizado, espiral metálica dupla (*wire-o*), verniz UV localizado alto brilho, fosco, texturizado e cintilante, deverão ser solicitados conforme tipo de impresso, finalidade e custo para elaboração.

Art. 6º Dentro das especificações definidas nesta Portaria, caberá ao órgão requisitante elaborar as especificações técnicas dos impressos demandados, cabendo à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, providenciar a sua confecção, observada a legislação vigente.

Art. 7º A empresa contratada para a realização de serviços gráficos deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, juntamente com o material impresso, mídia contendo a versão eletrônica em formato PDF do material gráfico produzido.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES

ATOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 1o, da Portaria MCT no 166, de 16 de abril de 2003, e considerando o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve: